

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

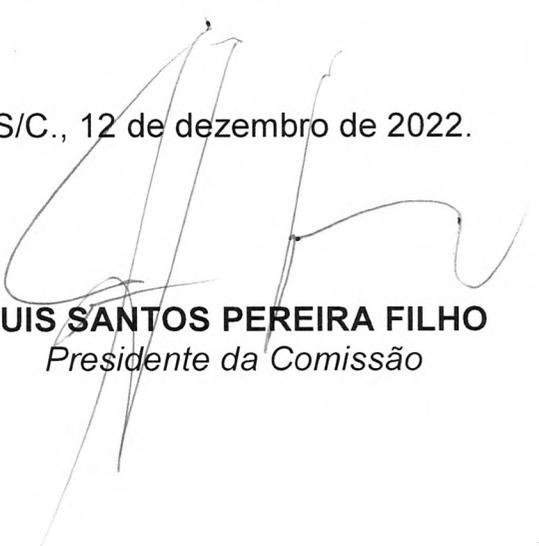
ESTADO DE SÃO PAULO

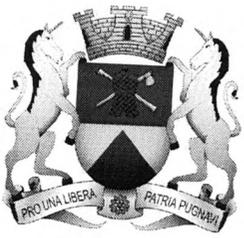
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 376/2022 de autoria do **Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho**, que *“Dispõe sobre a denominação de “José França” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de dezembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 376/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“Dispõe sobre denominação de ‘José França’ a uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou Parecer **favorável**.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal a denominação de próprios públicos e suas alterações.

Observamos, ainda, que a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização** (art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno).

Contudo, visando a plena identificação da área a ser denominada, conforme descrição fornecida pela Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, sugerimos a seguinte emenda:

Emenda 01 ao PL 376/2022:

O art. 1º do PL 376/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Fica denominada ‘José França’ a Rua 07 com início na Rua 02 e término na Rua 10, localizada no Metropolitano Condomínio Empresarial nesta cidade ”

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, que *“Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”*.

Desse modo, observado o preenchimento de todos os requisitos legais, **nada a opor sob o aspecto legal**.

S/C., 12 de dezembro de 2022.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator